



VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2018

Solicitei vista do Projeto de Lei epigrafado, com base no § 3º do art. 138 do Regimento Interno, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que “Dispõe sobre a proibição do consumo e o uso de alimentos que não sigam padrões de qualidade nutricional indispensáveis à saúde dos alunos, que especifica, em toda a rede estadual de educação básica”.

Anoto que o Relator da matéria, no âmbito desta Comissão, posicionou-se pela sua rejeição, por julgá-la inconstitucional, à luz dos arts. 32, 71, I e IV, “a”, ambos da Constituição do Estado.

Entretanto, peço vênica para dissentir do voto do Relator, conforme as razões que passo a delinear.

O Projeto de Lei em comento pretende que as merendas servidas nas unidades educacionais, públicas e privadas, localizadas no Estado de Santa Catarina, obedeçam a padrões de qualidade nutricional indispensáveis à saúde e à prevenção da obesidade infantil.

Tal iniciativa, a meu juízo, encontra amparo no art. 24 da Constituição Federal, que dispõe sobre a possibilidade de os Estados legislarem concorrentemente com a União sobre educação, proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, como se pode depreender da leitura dos seus incisos IX, XII e XV, respectivamente.

Nessa linha, a fim de aperfeiçoar o texto legislativo proposto, apresentei uma Emenda Modificativa ao art. 2º, acrescentando outros produtos ao rol daqueles cuja inclusão no cardápio da merenda escolar é vedada pelo referido dispositivo.



É preciso consignar que os carboidratos refinados, também chamados de carboidratos brancos, passam por um processo de refinamento e que perdem grande parte dos nutrientes essenciais como fibras, vitaminas e minerais. Com a retirada desses nutrientes, o alimento será digerido de forma mais rápida, convertendo-se, conseqüentemente, em quantidade maior de açúcar na corrente sanguínea, o que provoca mais acúmulo de gordura, já que nem sempre o organismo precisa de todo o açúcar disponibilizado.

Dada a cultura alimentar brasileira, que inclui os carboidratos refinados como base dos cardápios, é consenso entre pediatras e nutricionistas que se deva promover na escola a prática da alimentação saudável, fundamental para o desenvolvimento integral de todos os indivíduos.

No que se refere aos demais aspectos atinentes ao Colegiado, o Projeto de Lei, a meu ver, está apto a tramitar neste Parlamento.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 145.6/2018, **com a Emenda Modificativa de fl. 07.**

Sala da Comissão,

Deputado João Amin